**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA-ME.**

**I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Gertrudes Martins Farias, nº 1011, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.931.363/0001-92, doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA o Sr. Álvaro Osvino Hoffmann, Brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 1.470.422 expedida pela SSP/SC e do CPF nº. 552.612.809-15, residente e domiciliado na Rua Gertrudes Martins Farias, n° 1011, 1° andar, Zona Suburbana, Município de Iguatemi (MS).

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 013/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Contratação de empresa devidamente constituída para escolha da proposta mais vantajosa com o objetivo de prestação de serviços de transporte de escolares residentes na Zona Rural do Município de Iguatemi/MS, durante o ano letivo de 2022, conforme descrição da **Proposta de Preço**, **Termo de Referência** e demais anexos, conforme planilha abaixo:

Ficha: 139

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 4 | 25617 | LINHA 05: FAZENDA GUAVIRÁ E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 116,4KM DIÁRIO; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS. | KM | 23.280 | CAVALO DE AÇO | 6,92 | 161.097,60 |
| I | 0001 | 7 | 30228 | LINHA 19: FAZENDA RETIMAR E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 198 KM POR DIA; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS. | KM | 39.600 | CAVALO DE AÇO | 6,64 | 262.944,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **424.041,60** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 2 | 27019 | LINHA 02: FAZENDA NOVO HORIZONTE E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 167 KM POR DIA; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS. | KM | 37.800 | CAVALO DE AÇO | 6,64 | 250.992,00 |
| I | 0001 | 6 | 25618 | LINHA 08: FAZENDA SANTA MARTA E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 220 KM POR DIA; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS. | KM | 44.000 | CAVALO DE AÇO | 6,64 | 292.160,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **543.152,00** | |

Ficha: 141

**1.2**. Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser do tipo Urbano, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) e com ano de fabricação a partir de 2004.

**1.3.** Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão atender as exigências do Decreto 9.234/1998que regulamenta acerca dos serviços de transporte, que prevê em seu Artigo 59, § 2º, Inciso III, que a vida útil dos veículos em sistema local não poderá ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) anos de vida útil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**IV** –Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;

**V** –Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

**VI** – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

**VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria, sendo que, este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.

**VIII** – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante.

**IX** – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos

**a)** Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

**b)** Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);

**c)** Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;

**d)** Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);

**e)** Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

**f)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS.

**X** –Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**XI** – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados;

**XII** – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo;

***XIII –******A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).***

**XIV** – Manter durante a vigência do contrato um local com as instalações apropriadas onde os veículos deverão ser consertados, lavados e efetuados os demais serviços necessários para o bom desempenho do contrato.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

**I** –Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** – Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O transporte dos alunos deverá ser iniciado mediante a emissão de **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (OIS),** que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação do cumprimento das exigências contidas no Edital e no neste contrato.

**3.2.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (**C.T.B.**).

**3.3.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**3.4.** A CONTRATADA poderá substituir o (s) veículo (s), a qualquer tempo, desde que autorizado pela CONTRATANTE, sendo que para a troca, será necessária a solicitação do contratado e autorização da contratante, além de apresentação de toda a documentação exigida referente ao novo veículo.

# 3.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços, sendo que a pena por não cumprimento será de rescisão do contrato.

**3.6.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do (s) veículo (s), combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Iguatemi/MS.

**3.7.** A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este Edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

**3.8.** Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Iguatemi/MS, ficando totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor da presente contratação é de R$ **967.193,60** (novecentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

**§ ÚNICO** -Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

**4.3.** A forma de pagamento será mensal, sendo pago a quantidade de quilômetros percorridos no mês, mediante do repasse dos recursos do Convênio mantido com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente na forma eletrônica (Nfe) e com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5**. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

***5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze meses).***

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O prazo da contratação será conforme o calendário escolar vigente para 2022 ou até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado igual período mediante termo aditivo ao contrato e concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam vantajosos para administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** |  |  |
| **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **12.361.0808-2.021 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL** | | |
| **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | | |
| **0.1.01-000 0.1.01-000 000** | FICHA: | **141** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** |  |  |
| **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **12.361.0808-2.021 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL** | | |
| **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | | |
| **0.1.24-000 0.1.24-000 000** | FICHA: | **139** |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (três por cento**) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2.** Caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, especialmente de:

**a)** Advertência, no caso de atraso de horário de até 1 (uma) na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade.

**b)** Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado, dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora.

**c)** Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços.

**d)** Multa no valor de ***R$ 2.000,00 (dois mil reais)***, por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;

**e)** Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;

**f)** Advertência e multa de 03% (três por cento) sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, a multa será aplicada no caso de reincidência da advertência;

**g)** Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

**8.3.** Caso a CONTRATADA seja convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – BIOSSEGURANÇA**

**9.1** O transporte escolar atenderá os estudantes observando as normas de segurança necessárias, como haverá alternância de grupos de alunos por turmas, o mesmo critério será utilizado no transporte para garantir a distância entre os estudantes.

**9.2** Todos os usuários deverão higienizar as mãos com álcool em gel ao adentrar no veículo e será obrigatório o uso de máscaras. Em cada veículo haverá um tapete contendo água sanitária para higienização dos calçados. Ao final do dia todos os veículos deverão passar por higienização geral conforme as orientações sanitárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**c)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações:

**d)** Manifestar deficiência do serviço;

**e)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**f)** Falta grave a juízo do Município;

**g)** Abandono total ou parcial do serviço;

**h)** Falência ou insolvência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O presente instrumento terá vigência até 31/12/2022, contados a partir da assinatura e, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 25 de Janeiro de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| **Lídio Ledesma**  *Prefeito Municipal*  **(CONTRATANTE)** | ***Álvaro Osvino Hoffmann***  *Representante Legal*  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Eurandes Pereira Galeano**  CPF: 012.335.971-67 | **Matheus Motta Cardoso Badziak**  CPF: 112.510.319-19 |